



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 856/89

DATA: 10 de agosto de 1989.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder Contribuições Correntes à Junta de Conciliação e Julgamento.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

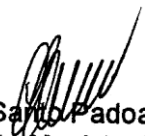
Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal de Pato Branco, a conceder Contribuições Correntes à Junta de Conciliação e Julgamento, no valor de NCz\$ 6.000,00 (seis mil cruzados novos).

Parágrafo único - Fica autorizado a receber o valor mencionado no Art. 1º, o Presidente da Comissão da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Pato Branco, Pró-instalação da Junta de Conciliação e Julgamento, referida Comissão obriga-se a repassar o numerário nas despesas necessárias à Instalação da Junta de Conciliação e Julgamento, mediante comprovação dos gastos.

Art. 2º - A contribuição a que se refere o Art. anterior, será empenhada na dotação orçamentária 0301.03070212.09 - 3.2.3.3 - Contribuições Correntes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 10 de agosto de 1989.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal